Universidade de Brasília

RESOLUÇÃO DO (A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 05/2025

Estabelece normas complementares para as condições mínimas para defesas de dissertações de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 7° e 16° do Regulamento do Programa e o que deliberou o seu Colegiado em sua 5ª reunião ordinária em 2025, realizada em 12 de setembro de 2025,

RESOLVE:

TÍTULO I - DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

Art. 1° Define-se o **Índice de Produções de Artigos em Periódicos (IPA)** como uma pontuação associada à produção científica na forma de artigos em periódicos publicados ou aceitos para publicação enquanto discente de mestrado no PPGEE.

§1° O **IPA** é calculado como a soma da pontuação p_{An} de cada um dos artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódicos estratificados seguindo o seu percentil Scopus mais recente e sua aderência à Área das Engenharias IV:

Estrato	Intervalo do Percentil Scopus	p_{An}
		ADERENTE
A1	Percentil ≥ 87,5	1,00
A2	75 ≤ Percentil < 87,5	0,90
A3	62,5 ≤ Percentil < 75	0,80
A4	50 ≤ Percentil < 62,5	0,70
A5	37,5 ≤ Percentil < 50	0,50

§2° Para definição de p_{An}, considera-se o máximo percentil associado ao periódico no Scopus, independente da área ou subárea à qual ele é atribuído.

§3° Periódicos com máximo percentil Scopus menor que 37,5 não são considerados para o cômputo do **IPA**.

§4° Artigos publicados em periódicos não indexados na base de dados Scopus não são considerados para o cômputo do **IPA**, com exceção daqueles organizados por Sociedades Científicas Nacionais que são considerados como ADERENTES à Área das Engenharias IV, sendo estes estratificados nesta Resolução com o Estrato A4.

§5° Uma mesma publicação em periódico só pode ser usada por um(a) único(a) discente de mestrado ou doutorado para o cômputo de seu **IPA**.

§6° Para o cômputo do **IPA**, só são considerados artigos com coautoria de pelo menos um(a) docente do PPGEE.

§7° Não serão considerados artigos publicados anteriormente à matrícula do(a) discente no curso de mestrado do PPGEE.

Art. 2° Define-se o **Índice de Produções de Artigos em Conferências (IPC)** como uma pontuação associada à produção científica na forma de artigos publicados em conferências nacionais e internacionais:

$$IPC = 0{,}2CONFI + 0{,}2CONFN$$

Sendo:

- CONFI o número de artigos em conferências internacionais;
- CONFN o número de artigos em conferências nacionais.

§1° Uma mesma publicação em conferência nacional ou internacional só pode ser usada por um(a) único(a) discente de mestrado para o cômputo de seu **IPC**.

§2° Para o cômputo do **IPC**, só são considerados artigos com coautoria de pelo menos um(a) docente do PPGEE.

§3° Para o cômputo do **IPC**, não são considerados artigos publicados anteriormente à matrícula do(a) discente no curso de mestrado do PPGEE.

Art. 3° Define-se o **Índice de Produções Técnicas (IPT)** como uma pontuação associada à produção técnica na forma de patentes.

§1° O **IPT** é calculado considerando patentes nacionais e internacionais, depositadas ou concedidas, da seguinte forma:

$$IPT = PIC + PNC + 0{,}6PID + 0{,}6PND$$

Sendo:

- PIC o número de patentes internacionais concedidas;
- PNC o número de patentes nacionais concedidas;
- PID o número de patentes internacionais depositadas;
- PND o número de patentes nacionais depositadas.

§2° Para uma produção técnica ser considerada no cômputo de **IPT**, o(a) discente deve enviar a documentação comprobatória de depósito, concessão ou registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no caso de produções nacionais, ou em órgãos estrangeiros equivalentes, no caso de produções técnicas internacionais.

§3° Para o cômputo do **IPT**, só são considerados produtos técnicos com coautoria de pelo menos um(a) docente do PPGEE.

§4° Uma mesma produção técnica só pode ser usada por um(a) único(a) discente de mestrado ou doutorado para o cômputo de seu **IPT**.

§5° Não serão considerados produtos técnicos publicados anteriormente à matrícula do(a) discente no curso de mestrado do PPGEE.

TÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 4° A defesa de dissertação no PPGEE só poderá ser realizada se o(a) discente **atender, ao menos, um dos seguintes critérios**:

I - Ter **IPA** maior ou igual a 0,5 pontos;

II - Ter **IPC** maior ou igual a 0,2 pontos;

III - Ter **IPT** maior ou igual a 0,6 pontos.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5° Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 6° Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE, sendo revogadas todas as disposições contrárias, em particular a Resolução PPGEE n. 03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber Melo e Silva**, **Coordenador(a) de Pós-Graduação do PPGEE**, em 20/09/2025, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13150349** e o código CRC **A14ECE19**.